



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC) – CAMPUS
XIII CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

IGOR BARRETO DA COSTA

**COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BASE PARA O AUMENTO ANUAL DO
SALÁRIO MÍNIMO, ANTES E DEPOIS, DO MOVIMENTO DA POLÍTICA DE
VALORIZAÇÃO: IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS.**

ITABERABA – BA
2023

IGOR BARRETO DA COSTA

COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BASE PARA O AUMENTO ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, ANTES E DEPOIS, DO MOVIMENTO DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO: IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS.

Trabalho de Conclusão de Curso solicitado na Disciplina Monografia III, ministrada pelo professor Leonardo Vinícius Santos de Souza, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Orientador: Prof. Me. Leonardo Vinícius Santos de Souza.

+

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB

Barreto Da Costa , Igor

Comparação da legislação base para o aumento anual do salário mínimo, antes e depois, do movimento da política de valorização: impactos jurídicos e sociais / Igor Barreto Da Costa . - Itaberaba, 2023. 53 fls.

Orientador(a): Prof. Mestre Leonardo Vinicius Santos de Souza.
Inclui Referências

TCC (Graduação - Direito) - Universidade do Estado da Bahia.
Departamento de Educação. Campus XIII. 2023.

1.Salário mínimo. 2.Legislação. 3.Constituição. 4.Harmonia social .

CDD: 344

IGOR BARRETO DA COSTA

COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BASE PARA O AUMENTO ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, ANTES E DEPOIS, DO MOVIMENTO DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO: IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Departamento de Ciências Humanas do Campus XIII da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: xx de julho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mestre Leonardo Vinicius Santos de Souza
Orientador / Presidente da Banca

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Examinador

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e principalmente a Deus, criador dos céus e das terras, misericordioso e abundante do mais perfeito amor e dedicação, mas dono de uma justiça implacável. A ele o meu mais profundo agradecimento: pela vida, pelo crescimento, pelos livramentos, pelo início e fim de tantas jornadas que mais uma vez se encerrar com esse estudo, agradeço pelas horas boas e as más, por não ceder aos meus planos, mas sim realizar os seus, pois o seu momento é perfeito.

Agradeço a minha família, pelo apoio em todos esses anos, em momentos bons e ruins, agradeço a todos os educadores que tive ao longo da vida, pelos os ensinamentos, pois, nada seríamos sem o apoio dessas pessoas em nossa educação.

Agradeço as escolas por qual passei e me desenvolvi, agradeço a todos os colegas, funcionários, diretores que de uma forma ou outra muito me ensinaram.

Agradeço a universidade da qual fiz parte, a todos os professores, aos colegas em geral, e principalmente aqueles que de colegas viraram amigos.

“O tempo vai passar e Deus vai colocar todas as coisas no seu devido lugar.
Não importa o quanto o vento tenha espalhado. Deus é Deus, e sabe trabalhar
com perfeição!”. (Fátima Giffoni)

RESUMO

Essa pesquisa tem por objetivo, conhecer e entender os mecanismos do salário mínimo no Brasil. Conhecer sua história antes mesmo da sua chegada no país, até os dias atuais. Pois, salário mínimo é do alcance, interesse ou curiosidade de todos, é temas de debates, de especulações, de reivindicações e de uma enorme atenção do direito, visto que, é o salário mais popular do país, que uma enorme parcela da população recebe ou tem seu salário calculado atrás dele. Nas últimas décadas o salário mínimo passou por diversas transformações, por motivos diversos, como o amadurecimento e enriquecimento do direito trabalhista e constitucional do nosso país, por uma consciência mais aflorada da população que cada dia mais conhecem e cobram seus direitos. Direitos esses que muito evoluíram ao longo do tempo, e hoje em dia o salário mínimo não tem só por objetivo pagar pela venda da força de trabalho de um brasileiro, mas também tem o dever de garantir a sua sobrevivência e de sua família de maneira justa e digna, provendo o bem individual e coletivo, ideais advindos dos princípios que atualmente regem o direito brasileiro. Daí, se faz tão importante um estudo para conhecer essas mudanças e determinar se houve ou não tais transformações, se o direito e todos os atores por trás da peça salário mínimo, vem cumprindo seu papel em proteger tão importante direito, garantindo dessa forma uma vida melhor para milhões de brasileiros.

Palavras-chave: Salário mínimo. Direito . Legislação . Constituição . Harmônia social

ABSTRACT

This research aims to know and understand the mechanisms of the minimum wage in Brazil. Knowing its history even before its arrival in the country, until the present day. Well, the minimum wage is of everyone's reach, interest or curiosity, it is the subject of debates, speculations, claims and enormous attention from the law, since it is the most popular salary in the country, which a huge portion of the population receives. or has his salary calculated behind him. In recent decades, the minimum wage has undergone several transformations, for various reasons, such as the maturation and enrichment of our country's labor and constitutional law, due to a more heightened awareness of the population that is increasingly aware of and demands their rights. Rights that have evolved a lot over time, and nowadays the minimum wage is not only intended to pay for the sale of a Brazilian's workforce, but also has the duty to guarantee their survival and that of their family in a fair way and dignified, providing the individual and collective good, ideas arising from the principles that currently govern Brazilian law. Hence, a study is so important to know these changes and determine whether or not there were such transformations, if the law and all the actors behind the minimum wage play, have been fulfilling their role in protecting such an important right, thus guaranteeing a better life. better for millions of Brazilians.

Keywords: Minimum wage. Right . Legislation . Constitution. social harmony

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 SALÁRIO MINIMO: CONCEITO E ORIGEM.....	9
2.1 CONCEITO.....	9
2.2 HISTÓRICO.....	10
2.2.1 Origem.....	10
2.2.2 Origem oficial.....	11
2.2.3 Origem oficial pós oceania.....	12
2.2.4 Origem no Brasil.....	13
3 SALÁRIO MINIMO: ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES E MÉTODO DE CÁLCULO DO AUMENTO PERÍODICO, ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO: GANHO REAL, POLITIZAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL	17
3.1 FUNÇÃO SOCIAL	17
3.2 FUNÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO MINIMO	17
3.3 POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO.....	19
3.4 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES, COMPARAÇÃO E GANHO REAL DO SALÁRIO MINIMO (1994/2023).....	25
4 SALÁRIO MINIMO: POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO X BEM ESTAR SOCIAL: ANÁLISE DA QUALIDADE DE VIDA ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO:ASPECTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS.....	41
4.1 A IMPORTÂNCIA DO SALÁRIO MINIMO PARA O BRASILEIRO.....	41
4.2SALÁRIO MÍNIMO: CONSTITUIÇÃO E BEM ESTAR DOS BRASILEIROS INDIVIDUAIS E COMO SOCIEDADE.....	43
4.3 BEM ESTAR DOS BRASILEIROS ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO: COMPARATIVO.....	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

A constituição federal, assim como o direito do trabalho são essenciais para a vida em sociedade, regendo toda uma nação e a leis advindas de sua superioridade no caso da constituição federal , e determinando as regras e direitos das relações de laboro, no caso do direito do trabalho.

Uma das maiores preocupações de ambas, é justamente a defesa daqueles juridicamente mais fracos em detrimento dos mais fortes social e economicamente, e quando falamos em direitos sociais e trabalhistas, sem dúvida alguma os empregados surgem como a parte mais hipossuficiente de tal relação, principalmente os trabalhadores e brasileiros que sobrevivem com um ou dois salários mínimo mensalmente.

Segundo dados do IBGE a maior parte dos brasileiros vivem mensalmente com um ou dois salários mínimos mensais, aproximadamente 70 % de todos os trabalhadores do país , e segundo nossa constiuição federal, a CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas) , e a organização internacional do trabalho, tal pessoas têm o direitos de receberem um salário que satisfaça o mínimo para que os mesmos tenham uma vida digna e feliz, e que dessa forma se crie uma sociedade forte, unida e harmônica.

No Brasil o salário mínimo nasceu e se consolidou durante as décadas de 1930 e 1940, inicialmente apenas como regra de pagamento por venda da força de trabalho entre os brasileiros e seus patrões, e com muitas lutas e reivindicações de vários setores da sociedade tal conceito foi evoluindo e crescendo dentro do direito e da política ganhando destaque no que diz respeito a direitos sociais e destribuição de renda, tendo seu apogeu com a promulgação da constituição federal de 1988, a constituição cidadã.

Durante as décadas de 90 e 2000 houveram avanços em tal matéria, graças a constituição promulgada anteriorment e e a volta da democracia no país. Entretanto o salário mínimo ainda não se fazia sucifiente e muitos se sentiam injustiçados como trabalhador e cidadão, foi então que no ano de 2004, explodiu pelo país diversos movimentos por uma política clara de reajuste desse salário essencial a nação, obtendo sucesso, apoio do governo da ocasião e culminando de fato com uma nova política nacional de varolização do salário mínimo, Duas décadas depois, é possível fazer os comparativos e anarlisarmos como tal política de fato influência e impactou na vida dos brasileiro, no seu dia-a-dia e na melhora ou não do acesso a seus direitos essenciais determinados pela constituição federal do país.

2 SALÁRIO MÍNIMO: CONCEITO E ORIGEM

2.1 CONCEITO

Salário mínimo é a remuneração mínima, a qual um trabalhador brasileiro pode estar exposto em um ambiente de trabalho legal no país. Em outras palavras é o ordenado mínimo que pode ser pago por um empregador ao seu funcionário, definido em lei e que varia conforme as necessidades, clima e cenários do País, conforme a lei vigente e a constituição nacional.

O Salário mínimo nasceu com a necessidade do governo de garantir aos seus cidadãos um custeio mínimo para a sua sobrevivência digna e correta, que lhes garantisse o mínimo de dignidade humana, o que levaria a uma boa organização social e trabalhista.

Conforme diz ROMAR(2018), no livro direito do trabalho esquematizado, salário mínimo legal, caracteriza-se como o menor valor de salário que pode ser pago para qualquer empregado em nosso país, sendo previsto em lei, o valor do salário mínimo é nacionalmente unificado, ou seja, sem variações por regiões do país.

O salário mínimo está previsto no art. 7º, IV, da constituição federativa do Brasil, qual diz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, 1988, art. 7).

Portanto, nossa constituição cidadã é clara em seu art. 7º, IV, ao afirmar que salário mínimo é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, o qual deve ser fixado em lei, unificado em todo o país, e capaz de atender as necessidades básicas e essenciais dos trabalhadores e suas respectivas famílias, com reajustes periódicos, para atender tal finalidade.

Tais necessidades básicas e essenciais podem ser listadas ainda segundo ROMAR(2018):

1. Moradia;
2. Alimentação;
3. Educação;
4. Saúde;
5. Lazer;
6. Vestuário;
7. Higiene;
8. Transporte;

9.Previdência social

Logo, ao analisarmos o Rol apresentado pela constituição federal, e reafirmado por ROMAR(2018), encontramos direitos básicos de qualquer ser humano de alimentação e moradia, a previdência social, desse ponto é notável a importância de reajustes periódicos considerando todos os fatores do tempo e do país, para que em cada época o salário mínimo esteja sempre atendendo essas necessidades essenciais do trabalhador e família.

Podemos ainda determinar o salário mínimo como a remuneração mínima necessária conforme as leis do país, para que seus cidadãos possam ter uma vida digna, honesta, capaz de nutrir suas próprias necessidades, obrigações e lazeres. É de suma importância para o estado que os cidadãos, tenham acesso a esse direito de fato, e que o salário mínimo seja o suficiente para de fato nutrir as necessidades, visto que, fora disso o estado teria que atuar e suprir o que não fosse suprido pelo salário mínimo, desordenando dessa forma o seu papel na vida do cidadão

2.2 HISTÓRICO

2.2.1 Origem

Os primeiros registros históricos que se tem notícias a cerca do salário mínimo, são advindos da Oceania, precisamente da Austrália e Nova Zelândia, no século XIX, onde por primeira vez foram formalizados.

Entretanto, há outras correntes de pensamento e pesquisa que apontam que o salário mínimo pode ter vindo de muito mais longe na história, como, na Europa Ocidental, na idade média por exemplo, uma das correntes seria que o salário mínimo teria surgido logo após a pandemia de peste negra, na qual a Europa medieval foi duramente castigada com morte de 1/3 de sua população, e abalando as sociedades de forma monumental em todos os sentidos, obrigando-os a se reinventar de todas as formas e em todas as áreas, principalmente a econômica, daí acabou por se pensar e teria surgido algum tipo de salário mínimo. Se destaca mais pra frente com a baixa idade média e o renascimento também o fortalecimento mesmo que frágil do direito, logo, dando margem de apoio ao salário mínimo que teria nascido a princípio apenas como agente necessário da economia.

Esse surgimento, teria acontecido mais precisamente na Inglaterra, pelo seu rei Eduardo III, que teria criado leis com o máximo que um trabalhador poderia ganhar pelo trabalho fornecido e determinava os preços que teriam as mercadorias, Esse conjunto de leis teria ficado

conhecido como o estatuto do trabalhador, sendo um dos primeiros que se tem história sobre tais assuntos, acredita-se ainda que com o implementar dessas leis, e o passar do tempo, foi implementado também o valor mínimo pelo trabalho fornecido naquela época pelos trabalhadores, e portanto teríamos o surgimento de um esboço do salário mínimo.

2.2.2 Origem oficial

O salário mínimo atual, como estamos acostumados, nasceu oficialmente na oceania, no século XIX, mais precisamente nos países da Austrália e Nova Zelândia. E tal fato ocorreu, graças ao fenômeno da revolução industrial.

Com o advento da revolução industrial, que foi um marco para a época, com a modernização dos meios de produção e os surgimentos de ferramentas e máquinas, a força humana, o trabalho bruto e braçal, e em menor escala até alguns intelectuais foram substituídos em parte ou em um todo pela tecnologia da época, logo muitos ficaram desempregados e sem um futuro certo, em diversos países da Europa, onde a industrialização se deu primeiro e com mais força, principalmente na Inglaterra berço da revolução industrial.

Tal processo, deu início ao fenômeno conhecido como migração, onde esses trabalhadores desalentados com o desemprego saíram de seus países que estavam se industrializando e usando tecnologia e máquinas em seus processos, para buscar por melhores condições de trabalho e vida em outras partes, e boa parte desses trabalhadores, tiveram como destino a Oceania.

Já na Oceania, tais trabalhadores, já atentos a necessidades de valorização e direitos em torno de sua força de trabalho, se organizaram e formaram grupos para a realização de diversos atos com o objetivo de direitos, valorização e outros benefícios para os trabalhadores. E os resultados foram frutíferos para eles, visto que, com tais manifestações e atos, eles conseguiram que a justiça local e da época, aprovassem diversos mecanismos de defesa e de direitos para tais migrantes, como, mecanismo que evitavam a super exploração do seu trabalho e outros benefícios para os migrantes europeus. E foi nesse contexto que nasceu o salário mínimo como temos hoje, algo bem inicial, mas que foi uma conquista sem limites para a época e que os direitos trabalhistas engatinhavam. No contexto geral, os migrantes conseguiram uma boa vida laborativa daí por diante, e deram passos enormes para a história e evolução do direito laboral, em especial o salário mínimo.

2.2.3 Origem oficial pós oceania

No século XX, o salário mínimo continuou a adentrar mundo a fora da oceania, onde foi criado no século anterior. Os primeiros pontos de parada, foram justamente o continente em que saíram os migrantes para a oceania, e tal fato, ajudou no surgimento do salário mínimo, o continente europeu.

Foi justamente na Inglaterra, país mais industrializado da época, que primeiro foi implantado o salário mínimo, mais precisamente no ano de 1909. O país da forte industrialização da época e que chegou a dispensar trabalhadores, acabou por adotar o direito após manifestações e pressão de seus trabalhadores por mais direitos e melhores condições de trabalho.

Após a Inglaterra, o salário mínimo foi se espalhando por toda a Europa, em países como a França, no ano de 1915, Áustria e Noruega em 1918, até atingir todo o continente, sendo considerado hoje um dos mais importantes direitos trabalhista da Europa e do mundo.

Nas Américas, Na maior e mais importante nação econômica que temos hoje no globo terrestre, Os Estados Unidos da América, o salário mínimo foi experimentado de forma fracionada ao longo do tempo. Primeiramente era visto como algo preciso apenas para os totalmente vulneráveis, Pois esses tinham tão pouco para sobreviver e necessitavam tanto da ajuda do estado, que entre 1912 e 1913, o governo da época colocou em vigor algo que parecia com um salário mínimo, que a essas alturas já estava em vigor na oceania e em parte da Europa, entretanto esse direito ao salário mínimo, só se estendia para os cidadãos de muita baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, logo não era um direito universal a todos os trabalhadores.

Foi só em 1938, logo após a grande depressão que o salário mínimo ganhou destaque oficial e universal nos Estados Unidos. Durante a década de 1930 o país como um todo, passou por catastróficos eventos econômicos, em que grande parte da população empobreceu, ficou desempregada, padrões fecharam lojas, comercios imobiliários, muita gente perdeu na bolsa financeira, e muitas outras desgraças financeiras e laborais que muito abalou aos cidadãos do país, mexendo até mesmo com a saúde mental e espiritual de muitos, por isso, a época é intitulada como de depressão para os Estados Unidos, pois foi um desastre econômico e social, que levou o país a uma de suas situações mais complicadas e sofridas. Passada a situação mais complicada, o governo começou as ações de recuperação do país, e dentre muitas outras medidas de reconstrução do país, foi estabelecido em 1938, o salário mínimo nos Estados Unidos como um direito para todos os trabalhadores, e se unindo a Oceania e a Europa como fornecedor de um direito tão essencial para seus Laboradores e ajudando a consolidar os direitos trabalhistas em esfera mundial.

2.2.4 Origem no Brasil

No Brasil, o Salário mínimo demorou para ter qualquer tipo de citação em leis, direitos ou política pública. O primeiro dado que se tem notícia sobre salário mínimo no país, se data de 1934, na constituição que entrou em vigor naquele ano, e que trouxe a noção de salário mínimo. Entretanto, os brasileiros não foram agraciados com tal direito logo em 1934, pois como era algo novo, e que exigia debates e ações dos órgãos e agentes públicos, por muito anos o salário mínimo foi apenas a letra morta da constituição que vigorava, e não só da constituição de 34, mas também a de 1937, que também trouxe em seus parágrafos e incisos a ideia de salário mínimo, mas que também ficou por um tempo apenas como uma utopia decorativa.

Nesse meio tempo, foi criado oficialmente o salário mínimo no país pela Lei nº 185, de janeiro de 1936.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:
Art. 1º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestando, num salário mínimo capaz de satisfazer, em determinada região do País e em determinada época, das suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (BRASIL, 1936, Lei nº 185).

Portanto, após janeiro de 1936, o Brasil já possuía oficialmente a noção (constituição de 34) e agora também a letra da lei com a criação do salário mínimo. Como pode ser verificado através da lei de criação do salário mínimo no Brasil, inicialmente o salário não seria unificado nacionalmente, mas sim conforme as necessidades de cada região da república federativa do Brasil.

Entretanto, Mesmo após a criação do salário mínimo por letra de lei em 1936, a implantação de fato no país ainda demoraria até 1940, sendo assim, a noção do salário mínimo no Brasil nasceu em 1934 pela constituição que vigorou naquele ano, passando por 1936 quando foi oficializado com a lei de sua criação, passando também pela constituição de 1937, e chegando até o ano de 1938 onde foi regulamentado pelo decreto lei nº 399, de abril de 1938.

Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão. (Brasil, 1938, lei nº 399).

Sendo assim, o presidente da república em 1938, Getulio Vargas, após quatro anos da criação da noção de salário mínimo, em 1934, e da lei que de fato criou o salário mínimo no país, em 1936, e de outra constituição reafirmar a necessidade do salário mínimo em 1937, ele finalmente editou o decreto lei que começaria a tirar essa Idéia do papel com a regulação do que seria mais a frente o salário mínimo brasileiro.

Foi só em 1940, mais precisamente no dia primeiro de Maio daquele ano, que o país assistiria o nascimento e a implantação de fato do salário mínimo, pelas mãos do presidente da república da época, Getulio Vargas, com a edição do decreto lei número 2162, que colocou fim a mais de seis anos de Idéia, debates e discussões a cerca da implantação, regulação e valor do salário mínimo no Brasil, pelo governo, setores de trabalhadores, sociedade em geral e outros grupos com interesse no assunto, e finalmente marcando para sempre essa data, e o direito com o reconhecimento de tão essencial remuneração e dignidade para os trabalhadores desse país.

Os valores que foram definidos e regularizados pelo decreto lei de primeiro de Maio de 1940, começaram a vigorar no dia oito de Julho do mesmo em todo o país, Entretanto, não podemos falar aqui em equidade ou igualdade entre todos os entes e trabalhadores da nação nessa primeira definição e regulação do salário mínimo no Brasil, visto que existiam 14 diferentes tipos e valores de salários mínimos pelo país, marcando diferenças grotescas e injustiças nessa regulação, como por exemplo, a capital do país na época, o Rio de Janeiro, uma das principais e mais ricas regiões do país, tinha o salário mínimo regulado em três vezes mais, que os salários da região Nordeste, um dos locais mais pobres e esquecidos da nação, naquela época, marcando assim o caráter não justo, e duvidoso dessas primeiras leis, e decretos que regularam o valor do salário mínimo no Brasil.

Nessa época, não foi conferida nessas elaborações de implemento e regulação do salário mínimo no país, valores que hoje são considerados essenciais em matéria de direito geral, e em especial do direito do trabalho , quando se fala em salário mínimo, que são a equidade, a igualdade, o principio da dignidade da pessoa humana, e também da constituição atual do país que diz que o trabalhador deve ter dignidade em todas as áreas de sua vida, através do salário mínimo, e que esse deve suprir suas necessidades básicas e de toda sua família, os garantindo emprego, escola, alimentação, moradia, saúde e lazer. Em vez disso vimos um verdadeiro jogo de interesses e poder que resultou em um salário mínimo fraco, desigual, que não garantia os

direitos básicos da maioria da população e ainda aumentava a desigualdade entre os brasileiros, quanto no campo interpessoal, como no campo interestadual e em diferentes regiões do país.

Esse primeiro decreto de regulação do salário mínimo no Brasil vigorou por três anos, ou seja, entre 1940 e 1943 os trabalhadores da nação ganharam um mesmo salário mínimo conforme a sua região de trabalho e as regras que existiam na regulação do salário mínimo no país. Após esse período, ainda em 1943, tivemos o primeiro reajuste de salário mínimo no país, a primeira tabela de regulação, foi substituída por outra, e no mês de dezembro do mesmo ano, os trabalhadores ainda ganharam um segundo reajuste salarial. Entretanto, esses primeiros aumentos não foram aumentos robustos, que visavam aumentar a qualidade de vida do trabalhador ou distribuir renda no País, esses primeiros e atrasados reajustes, vieram apenas para repor o poder de compra que tinha a primeira tabela de valores do salário mínimo em 1940, um seja, houve apenas compensações e não ganho real.

Nessa mesma época de criação, regulação e primeiros reajustes de salário mínimo no Brasil, em matéria de direito do trabalho e afinidades com o salário mínimo, é importante citar também, que o presidente da época, Getúlio Vargas, regulou e sancionou as leis trabalhistas no Brasil, uma carta de lei que começaria a ter valor e que daquele dia pra frente começaria a versar sobre os direitos e deveres dos trabalhadores do país e que prometia dias mais felizes e justos para o trabalho e para os trabalhadores da nação, o nome dessa carta era a consolidação das leis trabalhistas (CLT), Tal passo tão importante e necessário para o desenvolvimento e a justiça no trabalho do Brasil era muito esperado e debatido por todos no país, principalmente pela classe trabalhadora, que por primeira vez se via representada e com direitos claros no jogo do trabalho do país, e tal fato foi bastante assistido e comemorado na época, visto que o presidente buscando apoio e popularidade assinou tal carta no estádio Januário, no Rio de Janeiro, que estava lotado de espectadores de momento tão histórico e de importância ímpar para o direito do Brasil.

A superação de desigualdade tão marcantes entre regiões e outros marcadores de diferenças entre os valores do salário mínimo, Só começaram a melhorar quarenta anos depois, em 1984, com a unificação total do valor mínimo a ser seguido em todo o país sem exceção do salário mínimo, ou seja, todo ano o governo fixa o valor do salário mínimo em todo o país e esse valor tem de ser seguido em todo o território nacional, não podendo ter interferências, privilégios ou causas que prejudicassem esse valor pelos estados ou municípios, era o início de uma pequena tentativa de distribuição de renda igualitária entre regiões e igualdade entre os brasileiros

Foi só em 1988, com a constituição cidadã, a que ainda está em vigor até os dias atuais no Brasil, que a unificação salarial no Brasil aconteceu de fato, e de forma irremediável. Além do mais, com o artigo sétimo dessa constituição, se abriu um verdadeiro novo tempo para o salário mínimo no país, logo que, quarenta e oito anos após sua criação de fato, o salário mínimo ganhou o destaque merecido e virou um direito essencial de todo e qualquer trabalhador do Brasil, que tem o direito a ter acesso a um salário mínimo de forma unificada em seu país, que o valor lhe garanta dignidade e o prazer de viver de cabeça erguida e não apenas ao trabalhador, mas também a sua família, com direitos básicos como saúde, educação, moradia, alimentação e lazer, e para tal, esse artigo também garante que o trabalhador receba reajustes justos e merecidos ao longo do tempo, para que o salário mínimo sempre esteja alcançando para o objetivo de garantir a dignidade e os direitos do trabalhador e família, e foi desse ponto que começou a nascer à discussão no país em diferentes épocas e contexto de como deveria ser feito esse cálculo e de quanto deveria ser os aumentos periódicos do salário mínimo e com que intensidade e frequência deveria ser reajustado, para que o objetivo, a função social do salário mínimo na constituição federal de 1988 foi respeitada e cumprida.

3 SALÁRIO MINIMO: ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES E MÉTODO DE CÁLCULO DO AUMENTO PERÍODICO, ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO: GANHO REAL, POLITIZAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL

3.1 FUNÇÃO SOCIAL

Ao longo das últimas décadas, os confeccionadores do direito, seus operadores e a sociedade brasileira como um todo, muito se preocupou em enxergar o direito como algo que deveria está de fato mais próximo as pessoas e aos conflitos da vida modernas, e que não mais fosse um conjunto de leis, decretos e afins que regulasse apenas friamente a vida e conflitos do ser humano , as vezes desconexo da realidade ou não usando parâmetros equitativos e justo no que realmente importa, a vida e os conflitos humanos.

Foi desse ponto então, que nos últimos anos e décadas muitos conceitos, normas e entendimentos do direito foram transformados, excluídos, substituídos ou criados. Eu dos termos de mais destaque ultimamente, vem sendo o conceito de função social. Sobre o conceito de função social:

Segundo, TEIZEN JÚNIOR (2004, p.37): “Tal doutrina da função social nada mais é do que transformações sociais do direito privado. [...] Preserva-se o direito privado e busca-se uma função protetora do particular cumprindo os ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana”.

Portanto, a função social nada mais é, que a proteção que o estado Brasileiro tenta colocar nas relações de direito privado no país, em todas as áreas possíveis, inclusive no direito do trabalho, e no mecanismo do salário mínimo, com a finalidade que o direito na vida e nos conflitos entre as pessoas cumpra o seu papel de garantir os princípios constitucionais, e que as relações sejam resolvidas ou regidas o mais justo possível, com justiça , equidade, solidariedade, garantindo o cumprimento da dignidade da pessoa humana, e a justa distribuição de forças entre polos distintos de um conflito e na sociedade.

3.2 FUNÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO MINIMO

Nos primórdios do surgimento do salário mínimo, os países em geral e suas autoridades, não estavam preocupados com a função social do salário mínimo, e em muitos casos nem ao menos pensaram em sua necessidade. No Brasil não foi diferente, com a ideia de sua criação pela constiuição de 1934, até sua efetiva criação e regulação em 1940, foram mais de seis anos

de debates e demora para que um país tão pobre e de trabalhadores tão necessitados tivessem de vez um direito tão importante e essencial em suas vidas. E quando veio acontecer, receberam uma regulação totalmente desigual, sem equidade e com absurdos de injustiças, em que um mesmo país como o Brasil tinha diversos valores de salário mínimo pelo território nacional, com a audácia de versar um salário mínimo mais alto para a capital do país na época, o Rio de Janeiro, que era uma das regiões mais ricas do país, do que para o nordeste brasileiro que era uma das regiões mais pobre e necessitadas do país. Dessa forma, é lógico pensar que com tamanha falta de equidade e igualdade, o salário mínimo não cumpria, ao menos de forma plena a função social de garantir os direitos com igualdade a todos os brasileiros.

É importante também citar que inicialmente, o país demorou mais de 3 anos para dar um primeiro reajuste aos trabalhadores da época. De 1940 a 1943 o país ficou sem qualquer aumento salarial quando falamos em salário mínimo, e após esse período os brasileiros foram agraciados com dois reajustes, um em meados de 1943, e o outro em dezembro do mesmo ano, entretanto os aumentos na verdade, de correções não passavam, e apenas foi conquistado o direito de se ter acesso ao mesmo montante que em 1940, só que atualizados para o momento atual, ou seja sem nenhum ganho real. Revelando assim, a falta de uma função social a esse salário, que garantisse a esses trabalhadores direitos essenciais e tão necessários, para que se pudesse alcançar a tão sonhada dignidade através do trabalho e do salário.

Só depois de algum tempo, depois de muitas manifestações, de lutas de diversos setores da sociedade, seja de trabalhadores ou aliados a causa, só depois de uma transformação no jeito de ver e vivenciar o direito por algumas autoridades e pela sociedade no assunto, da melhor organização entre os trabalhadores, do surgimento da CLT e diversas constituições nesse período, do surgimento de um novo código de processo civil, do fortalecimento dos sindicatos, do surgimento em destaque da constituição cidadã, a constituição de 1988 e que nos rege até os dias atuais, a constituição que trouxe a ideia de função social, e que elencou os direitos dos trabalhadores e cidadãos brasileiros, é que conseguimos dar passos importantes no reconhecimento que o salário mínimo ele deve ser valorizado e comparado aos preços do país, para que esse salário não fosse só apenas um negócio entre patrões e empregados, entre governo e brasileiros, apenas para justificar e outorgar a exploração da mão de obra e intelectual do país, mas sim um salário que cumprisse uma função social, a função social de dar dignidade ao trabalhador, lhe fazendo cidadão de fato, com todos os seus direitos garantidos, e não só o seus, mas também de seus dependentes, de sua família e dessa forma criando no país um ambiente de cidadania e paz, em que todos possam ter seus direitos básicos respeitados e concebidos.

Pinto Aguiar, diz que:

A função social do salário aponta não apenas os limites mínimos deste para que o trabalhador possa realizar sua vida dignamente. Ela deve estabelecer os meios de incentivo da solidariedade e como consequência a harmonia social, além da plena realização da pessoa humana, fim último do Direito, da Sociedade e do Estado.” (AGUIAR PINTO, sem data, p.8).

Portanto, Marcus Pinto Aguiar , chega a conclusão que respeitar a função social do salário mínimo e apoiar nas lutas e incentivos para que tal visão logre êxito, é de fundamental necessidade, não apenas quando falamos em seres individuais que vendem suas forças de trabalho e devem ser pagos de maneira justa, mas sim de um prisma maior, o prisma da união desses seres individuais formando a sociedade, e se essa união está bem e digna, só pode resultar em uma harmonia social, uma harmonia do direito, do estado, da pessoa humana, visto que salário mínimo valorizado e cumprindo sua função social de garantir direitos pode ser a liga perfeita para um bem estar social.

3.3 POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO

Com o salário mínimo garantindo na forma da lei, um direito para todos os brasileiros. Com o salário mínimo regularizado, unificado , sem distições e preconceitos, e com a função social reconhecida e apoiada pela maioria da população, agora se precisava de algo para regular essa função social que exercia o salário mínimo, se necessitava de regras claras a se seguir para que a valorização do salário fosse real , e que a harmonia social tão sonhada através da justiça social do salário mínimo de fato tivesse mais perto, e por isso nasceu a noção e luta por uma política de valorização do salário mínimo

Ao longo das primeiras décadas após a criação do salário mínimo no Brasil, não tivemos uma boa política de valorização do salário mínimo, na verdade nem política de valorização seria se compararmos com a política de valorização que seguiria décadas depois nos anos 2000 até os dias atuais, entretanto temos alguns registros históricos de tentativas de valorização salarial nesse período. Inicialmente depois de dois reajustes em 1943 após a instalação definitiva do salário mínimo em 1940 , o país assistiu um congelamento que durou por oito anos até a data de 1951, com a volta de Getulio Vargas ao poder. Nos anos e décadas seguintes de 1951 a 1964 o salário mínimo brasileiro teve oito aumentos seguidos, o que muito animou a população da época, visto que foi recuperado o dinheiro perdido no congelamento de oito anos, e ainda deu uma sensação de maior poder aquisitivo aos brasileiros da época, entretanto,

eram apenas manobras dos presidentes da época através de maior popularidade, para si e para seu governo, foi aqui então que nasceu o link entre aumento salário e popularidade de político, e não só de salários, mas também de apoio ou um falso apoio para tudo que fosse de benefício ao trabalhador, como a CLT, as leis de benefícios e os sindicatos.

E assim continuou, até o período de 1964 com a troca bruta de governo, em que saiu os governos eleitos pelo povo, que necessitavam do prestígio e do apoio do povo, para governos de ditadura, que tinha apenas uma visão econômica de tudo, não tinha uma visão do direito moderno de função social, de bem estar e harmonia social, e por outro lado também não necessitava de popularidade, foi ai que os anos de ascensão do salário mínimo chegaram ao fim, entrando em cena uma expressão que daí para frente seria muito utilizada, o arrocho salarial. Em que o governo acredita que conseguirá deter a inflação e melhorar os índices de economia, através da diminuição ou congelamento dos salários dos trabalhadores, não se importando assim com as visões subjetivas a cerca dos direitos trabalhistas, função social, bem estar e harmonia social, fazendo um jogo perigoso de troca de dignidade da sua população em troca de números econômicos bonitos e maquiados que não refletem a realidade de dentro do país, já que tal política diminuiria os direitos de milhões de pessoas.

Santos Costa,diz que:

Com o Golpe Militar, em 1964, a política do salário mínimo é modificada, havendo um arrocho salarial, fruto de uma política ortodoxa que acreditava coibir o processo inflacionário do período com a contração de salários. Os sindicatos não puderam fazer nada, ficando de mãos atadas com o cenário de autoritarismo militar.(COSTA SANTOS, sem data, p.2).

Em suma, Liliane Regina Santos Costa, expressa nesse trecho o sentimento de autoritarismo que se instalou na época em todo o país pela ditadura militar, que atingiu a todos e principalmente ao campo do direito brasileiro, em especial, a política de valorização de salário mínimo anterior que era alimentada por populismo dos últimos gestores, para a mão de ferro do estado militar, que arrochou os salários. E coibiu tudo o que pode, até mesmo a ação de sindicatos, que tinha ganhado forças nos últimos anos e governos.

Santos Costa(sem data, p.3), diz que: “Esse cenário contribuiu para a elevação da desigualdade social, resultando no aumento de pobres no país e precarização dos trabalhadores com salários muito abaixo ao nível de existência” .

O resultado, da não observância da função social e dos direitos dos trabalhadores brasileiros, com a política de arrocho salarial não poderia ter outro desfecho, a não ser o não bem estar e a desarmonia social, através da elevação da desigualdade social,no aumento da pobreza e demais desabores para o emprego e para o trabalhador do Brasil. Vale salientar ainda, que os números frios de economia chegaram e o Brasil, em tese, teve um bom crescimento econômico, com

excelentes indicadores nacionais e internacionais, mas que não refletiam no bem estar e harmonia social de um país, com seu povo trabalhador archoado salarialmente, e diversas crises internas, que nem mesmo o milagre econômico foi capaz de apagar.

Ainda segundo, Liliâne Regina Santos Costa, tal situação permaneceu crítica para os trabalhadores brasileiros por alguns anos, até o II plano nacional de desenvolvimento(II PND), elaborado e lançado pelo general Ernesto Geisel, que tinha por finalidade frear a crise econômica que enfrentava o país, em 1974, no fim do milagre econômico.

Santos Costa, diz que:

A perda do poder de compra do salário mínimo persistiu até II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), abandonando a política de archo salarial, estabelecendo a redefinição da média do reajuste dos salários, dentro de um cenário de fortalecimento dos sindicatos e reabertura política.(COSTA SANTOS, sem data, p.3).

Logo, com o Plano Nacional de Desenvolvimento(II PND), o país e os trabalhadores puderam ter seus direitos respeitados novamente, mesmo que não de forma plena, mas enterrando assim os retrocessos da primeira década do regime militar, marcado por fins de direitos em todas as áreas do país, da perda da liberdade de expressão, passando pela censura, tortura, chegando até nos direitos trabalhistas e constitucionais, envoltos nos direitos laborais dos brasileiros, com congelamento de salários, com perseguição a CLT, direitos humanos e trabalhistas, com cerco fechado aos sindicatos e movimentos que lutavam por melhorias no campo laboral brasileiro, e dessa forma tiveram de volta com o (II PND), a volta da valorização salarial, mesmo que não ideal, com o fim do archo salarial, nova política de reajuste salarial, volta dos sindicatos, dessa forma fortalecendo o trabalhador, seus direitos, a discussão, a organização de seus membros para lutar por melhores dias no trabalho, com melhores remunerações, fortalecendo dessa forma a democracia e o bem estar social brasileiro.

Entranto, tantos anos de retrocessos e falta de uma política que de fato olhasse para os trabalhadores, seus direitos, e melhores condições de vida , trabalho e social não puderam ser consertadas integralmente por um único plano social, que apenas ajudou a melhorar o cenário caótico dos primeiros anos de ditadura militar, e reestabelecer parcialmente algum nível de democracia e respeito aos direitos trabalhistas e constitucional, mas, no campo econômico a situação ainda não era nada fácil, visto que com os trabalhadores ainda muito poucos valorizados, assim como seus direitos e salários, e com um país com uma democracia ferida, a economia sofria com a falta de poder de compra dos brasileiros, e com isso a inflação chegava a picos altíssimos, o chamado processo inflacionário, que fazia dos trabalhadores brasileiros suas maiores vítimas, fazendo dessa forma que os salários já baixos e desvalorizados, tivessem cada vez menos poder de compra, afetando assim em efeito cascata, o trabalhador, seus salários, seu

poder de compra e em consequência a própria economia.

Mais adiante, finalmente com a volta gradual da democracia, o salário mínimo viu melhores dias pela frente, assim como os direitos trabalhistas, constitucionais e todo o envolvimento no véu da importância para os trabalhadores brasileiros. Com o plano cruzado, em 1986, com o presidente Sarney, os direitos do trabalhador foram respeitados no que diz respeito ao salário mínimo e sua valorização, visto que houve um certo nível de reajuste, que preservou o poder de compra dos trabalhadores a época, mas ainda em níveis baixos e com a inflação ainda muito forte. No campo dos direitos laborais, de sindicatos e demais direitos já existentes na época, houve também uma relativa melhora com o fim da ditadura militar e com a transição aos governos democráticos.

E quando falamos em direito brasileiro, seja lá qual área for, o climax parece ser a promulgação daquela que é a mãe de todo o pilar do direito nacional, a constituição cidadã de 1988. A chamada constituição cidadã brasileira de 1988, é considerada a mais democrática da história do país, elaborada e aprovada, após um dos períodos mais sóbrios de nossa história, com a maior participação popular em uma elaboração de constituição do país, com fortes debates em todos os setores da sociedade e abrindo caminhos para uma sociedade mais diversa, justa e livre, em que o Brasil é um país laico, sem distinções entre pessoas, e uma nação preocupada com o bem estar de cada um de seus habitantes, pois nessa constituição sobrepõe a ideia, que só um país livre e igual, é que pode surgir o bem estar social, em que o bem estar e a dignidade da pessoa humana, em conjunto, forma uma sociedade melhor, mais organizada e feliz.

Em matéria de valorização do salário mínimo a carta magna trouxe muitas inovações que muito fortaleceu o direito laboral do país, com regras como a unificação do salário mínimo em todo o país, corrigindo dessa forma as injustiças, outrora, cometidas pelas constituições e decretos leis anteriores, em que uma região do país chegava a ter um salário mínimo até 3 vezes maior que determinada região, devendo esse ter capacidade de suprir as necessidades dos trabalhadores, que nessa constituição são vistos como seres humanos com direitos, que precisam ter dignidade através de seu trabalho e que a cidadania em geral também fosse alcançada através do salário do trabalhador, que como pessoa tem direitos fundamentais, que devem ser respeitados e possibilitados como o acesso a comida, a vestimenta, moradia, lazer, educação, saúde, higiene, previdência social para o trabalhador e sua família.

Após a promulgação da constituição cidadã, e a volta da democracia direta em 1989, o país começou a ter regras claras e objetivas para a valorização do salário mínimo, e a sua política, foi mudando e passando por vários momentos ao longo do tempo e a sabor dos governos de ocasião. Ainda em 1989, com Sarney na presidência do país, e em ano eleitoral, que elegeria em dezembro daquele ano Fernando Collor de Mello, a política nacional brasileira

de reajuste de salário mínimo constituía em correção mensal pelo IPCA com base de referência no mês anterior, que na época foi um bom avanço na política de valorização do salário mínimo praticada no país, visto que recuperou uma trajetória de valorização do salário mínimo, abrindo caminhos para a consolidação de uma forte política de valorização do salário mínimo no Brasil.

Na década seguinte, a década de 90, o Brasil foi marcado pelos governos de Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, governos esses democráticos, eleitos diretamente pelos brasileiros, e vistos como governos neoliberais. Em que apesar de no discurso, apoiar as políticas de valorização, os direitos dos trabalhadores e mais pobres em geral, e a visão da constituição federal sobre o assunto, as ações pareciam buscar um meio termo, entre social, direito e a economia, as contas do governo e um olho também para as classes dominantes do país, os patrões. Os presidentes, seus economistas e demais apoiadores diziam que as finanças públicas não suportaria a política de elevação salarial, e que esses direitos todos, valorização e reajustes sem pesar a balança para os dois lados, poderia ter um efeito também não muito bom, com aumento de desemprego e precarização do trabalho, no campo do direito subjetivo de reunião, sindicato e lutas trabalhistas por mais direitos e valorização também tiveram pouco destaque e valorização nesse período, pois esses governos pregavam o equilíbrio e o debate entre todos, e não só focado no setores dos menos favorecidos e dos trabalhadores do Brasil.

Durante esse período de visão neoliberal e de flexibilização dos direitos trabalhistas, nos governos da década de 90 no Brasil, houve também o surgimento do plano real em julho de 1994, que foi idealizado por Fernando Henrique Cardoso, ainda como ministro da economia do governo Itamar Franco. Esse plano conseguiu êxito em conter a hiperinflação que assolava o país a muitas décadas e que enfraquecia o poder de compra do cidadão trabalhador do Brasil, além de aquecer a economia e ajudar na sensação de bem estar da população, tão é verdade, que em outubro do mesmo ano o então idealizador e ministro do plano real acaba por ser eleito em primeiro turno para suceder Itamar Franco. No campo do salário, como uma nova moeda, forte e estável, o país assistiu a uma valorização relativa, visto que com a estabilidade, a economia melhorou, o poder de compra cresceu, e o salário acabou por acompanhar essa sensação de crescimento.

Entretanto, quando falamos do campo dos direitos sociais e trabalhistas na era do início do plano real, ainda não temos avanços, visto que a flexibilização dos direitos era feita, e tida como política dos governos da época, as legislações trabalhistas foram enfraquecidas, acarretando assim em perda de direitos essenciais e perdas sociais profundas, e tais governos tinham a ideia que para se ter estabilidade econômica, era necessário flexibilizar os direitos sociais e legislações que tivessem cunho progressistas no que se refere a salário, a direitos trabalhistas e ao social, e por isso, podemos citar a década de 90 como uma década amena para o

fortalecimento do salário mínimo e para o sucesso e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e trabalhadores do Brasil.

Durante a década de 2000 o país passou por profundas transformações no que se refere a salário mínimo e direitos dos trabalhadores. Logo após, o fim do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, o país elegeu e tomou posse, Luiz Inácio Lula da Silva, que após perder 3 eleições presidenciais seguidas, teve a chance de governar o país pela primeira vez, se vendendo como um presidente de esquerda, progressista, que aumentaria e valorizaria o salário mínimo e criaria uma política permanente de valorização do salário de milhões de brasileiros.

Para Flores Paulo :

o resultado foi o fechamento de acordo com centrais sindicais para que o salário mínimo fosse reajustado com base na variação do INPC acrescido da variação do PIB de dois anos anteriores. Essa regra adotada informalmente em 2006 e institucionalizada em 2011 marca a terceira fase da política de reajuste do salário mínimo dos últimos 20 anos. Com a adoção da regra, o governo reconquistou o apoio da coalizão e foi capaz de manter o salário mínimo dentro dos patamares a que se propunha. (PAULO FLORES, 2010, p.28).

Logo, é notório que a década de 2000 foi uma década de transição e mudanças profundas no que diz respeito a política de salário mínimo e aos direitos dos trabalhadores brasileiros, entretanto não podemos deixar de citar o processo de longas discussões e batalhas entre situação e oposição no governo e congresso brasileiro para chegar a um denominador comum no assunto, de equilibrar salário mínimo, direitos trabalhistas e sociais, estabilidade e segurança econômica, além é claro das lutas por todo o país e por diversos setores da sociedade, para tentar ver o que está escrito na constituição como uma verdade, um salário mínimo capaz de dar dignidade ao brasileiro, que garanta todos os seus direitos, e isso só viria através de uma boa e forte política de valorização do salário mínimo, e muitos enxergaram essa oportunidade como única.

E o Resultado, foi um resultado positivo em que o governo conseguiu importantes vitórias no congresso e em parceria com centrais sindicais, conseguiu uma nova e melhor política de valorização do salário mínimo, em que, os reajustes seriam dados conforme a variação do INPC mais a variação do PIB de dois anos anteriores, com isso se assistiu no país nos anos posteriores, importantes aumentos de salários, valorização do trabalhador e seus direitos sociais e trabalhistas e muitos e importantes passos para o bem social e comum que a nossa constituição cidadã trás como objetivo do salário e direito de toda uma nação.

Na década de 2010, a política de valorização do salário mínimo continuou no mesmo caminho que conquistou na década passada, inclusive sendo formalizada em 2011. O cálculo era feito conforme regras acordadas na política de valorização aprovada, que seria a variação do INPC, mais a variação do PIB dos dois anos anteriores, e os reajustes foram dados quase que na

totalidade dos anos por meio de medidas provisórias.

No meio da década de 2010 aos dias atuais, com a saída do poder do partido que determinou a política de valorização do salário mínimo até então mais progressista e popular do país, muitos foram os questionamentos aos dois governos que se seguiram, o de Michel Temer, entre 2016 e 2018, e o do presidente Jair Messias Bolsonaro entre 2019/2022, muitas foram a acusação de não cumprimento da política de valização do salário mínimo e a tentativa a volta aos modelos das décadas de 90 para trás, ou seja, um salário corrigido apenas pela inflação , sem um ganho real, nem a valorização do trabalhador e das leis trabalhistas e uma maior preocupação com o bem estar social. O que se assistiu de Michel Temer, de fato , foi uma continuação das medidas deixadas pelas gestões petistas, ou seja, se alterações, já no governo Bolsonaro, sim, houve um retrocesso nessa política com sua revogação e com a volta dos reajustes apenas pela inflação, proposto pelo ministro da economia e acolhido pelo governo.

Atualmente em 2023 com a volta de Luiz Inácio Lula da Silva ao poder, está sendo prometido a volta da política nacional de valorização do salário mínimo, abandonada pelo governo anterior(variação do INPC + variação do PIB de dois anos antes), e criada no primeiro governo do mesmo Luiz Inácio, e sancionada pela sua sucessora. Como medida efetiva, já foram dados dois aumentos salariais aos trabalhadores esse ano, o primeiro com a regras que vigorava nos últimos 4 anos, com apenas a correção pela inflação, e o segundo , dado no dia do trabalhador, já com ganho real. Ainda em maio desse ano, foi enviado ao congresso, projeto de lei que determina a volta do modelo antigo das gestões petistas de valorização do salário mínimo.

3.4 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES, COMPARAÇÃO E GANHO REAL DO SALÁRIO MINIMO (1994/2023)

A seguir, análise das legislações que deram base para o aumento do salário mínimo, antes e depois, da política nacional de valorização do salário mínimo, para entender em uma linha de tempo, como aocnteceu na prática tal processo, se de fato houve diferenças entres os governos, se houve ganho real, e se foi respeitado, ou, ao menos, tentado respeitar a nossa constituição federal cidadã de 1988, que diz que o salário mínimo deve dar dignidade ao brasileiro trabalhador e sua família, para que dessa forma o país consiga chegar em um bem estar social, um sociedade harmônica e feliz.

Decada de 1990 pós plano real

Julho de 1994:

Em Julho de 1994, o País estava entrando em uma nova etapa monetária e econômica em que a moeda cruzeiro real ,vigente até então, estava sendo substituída por a moeda real ,atráves do plano real , em que havia inúmeras regras de transição, de troca de valores e outras burocracia eram observadas, em maio do mesmo ano a Lei 8.880/1994 , assinada pelo presidente da república Itamar Franco, determinou que o real entraria em circulação no dia primeiro de julho daquele ano, e em consequência o salário mínimo do país seria de R\$ 64,79.

Setembro de 1994:

{...}O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º. A partir de 1º de setembro de 1994, o salário-mínimo fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) diários e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) horários.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política nacional do salário-mínimo, bem assim sobre novas medidas necessárias à compatibilização da mesma com o equilíbrio das contas públicas, especialmente na área da Previdência Social. (BRASIL, 1994, MP 598/1994).

Em setembro de 1994, já com o plano real em uso, o presidente Itamar franco, editou medida provisória com força de lei em que aumentou o salário mínimo de R\$ 64,79 de julho do mesmo ano para o valor de R\$ 70,00 mensais, um reajuste total de 8,04%, o que seria apenas uma correção conforme a inflação dos dois meses anteriores em que o antigo salário ficou em vigor, já que com o plano real, a inflação do país despencou a níveis perto dos 8%, ou seja com pouco ou nenhum ganho real.

Maio de 1995:

{...} O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em 1º de maio de 1995, após a aplicação do reajuste previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, sobre o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o salário mínimo será elevado para R\$ 100,00 (cem reais), a título de aumento real.

§ “1º Em virtude do disposto no caput, a partir de 1º de maio de 1995, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos). (...) (BRASIL, 1995, Lei 9.032/1995).

Em Maio de 1995, o novo presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, sancionou lei vinda do congresso, em que elevaria o salário mínimo vigente de R\$ 70,00 para R\$ 100,00, em um ganho real de 42,86%, em um momento que a inflação mensal estaria em 2,1%. Foi um momento de grandes conquistas para os trabalhadores com uma grande valorização do salário e uma diminuição significativa da pobreza em algumas regiões do país, como mostram reportagens da época.

Maio de 1996 a Junho de 2000:

A partir, de 1996, segundo ano do primeiro mandato do presidente, foi apresentado e aprovado a retomada da política de valorização do salário mínimo, em que o salário mínimo teria ganhado real, sempre ajustado além da inflação, e com valorização do trabalhador, seus direitos trabalhistas e constitucionais, e buscando os princípios e normas determinadas pela constituição no que diz respeito a trabalho, salário e dignidade dos trabalhadores brasileiros.

Com isso, o governo através da Lei 9.971/2000 vinda do congresso e sancionada pelo presidente da república, determinou os salários que vigoraria no país entre maio de 1996 a junho de 2000 que versava:

{...} O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1996, até 30 de abril de 1997, o salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 1997, até 30 de abril de 1998, o salário mínimo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,00 (quatro reais) e o seu valor horário a R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A partir de 1º de maio de 1998, até 30 de abril de 1999, após a aplicação dos percentuais de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), a título de reajuste, e de 3,362% (três vírgula trezentos e sessenta e dois por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o salário mínimo será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Art. 4º A partir de 1º de maio de 1999, até 2 de abril de 2000, o salário mínimo será de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

§ 1º Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) e o seu valor horário, a R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

§ 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1999, em 4,61% (quatro vírgulas sessenta e um por cento).

§ 3º Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de julho de 1998, o reajuste nos termos do § 2º dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Lei.

§ 4º Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 1º de maio de 1999, devido à elevação do salário mínimo para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 5º A partir de 3 de abril de 2000, após a aplicação dos percentuais de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por centos), a título de reajuste, e de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o salário mínimo será de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)(...) (BRASIL, 1996/2000, Lei 9.971/2000).

Durante essa meia década, a média de aumento do salário mínimo foi de 10,38 %, um índice que garantiu um ganho real acima da inflação desses anos, mas que desacelerou em relação ao ganho de 1995, muito pela perda gradativa de valor do real, e dos problemas econômicos que o país enfrentou durante tal período, principalmente após o fim do primeiro mandato e início do segundo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Década de 2000 pré movimento de política nacional de valorização do salário mínimo(2001 a 2007) :

Junho de 2001:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (BRASIL, 2001, MP 2.194-6/2001).

Em junho de 2001, o presidente da república em segundo mandato, Fernando Henrique Cardoso, editou medida provisória, e aqui se observa a volta da medida provisória para aumento do salário mínimo, que tinha sido utilizado pela última vez em setembro de 1994, pelo anterior presidente, Itamar Franco. Destaca-se o fato de só após seis anos e meio de governo, o presidente FHC tenha utilizado de tal medida para reajustar o salário, e não por promulgação de lei vinda do congresso, através de uma política certa de aumento do salário mínimo. Com a medida provisória o valor foi reajustado de R\$ 151,00 para R\$ 180,00, um aumento de 19,21%. Com índices de inflação que variaram entre 7 a 10 % durante o ano de 2001, esse aumento representou um ganho real significativo para os trabalhadores brasileiros naquele ano.

Abril de 2002:

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 35, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais). (Brasil, 2002, Lei 10.525/2002).

Em abril de 2002, seu último ano de governo, e segundo ano utilizando medidas provisórias para aumentar o salário mínimo do trabalhador brasileiro, o presidente FHC, reajustou o salário mínimo de R\$ 180,00 para R\$ 200,00, em um aumento real de 11,11%. Dessa forma, FHC saiu da presidência da república dobrando o salário mínimo do trabalhador Brasileiro, do seu primeiro aumento em maio de 1995 no valor de R\$ 100,00 ao último aumento em abril de 2002, no valor de R\$ 200,00 o salário cresceu 100 %, como a inflação acumulada no mesmo período foi de 69,9%, houve um aumento real de 30,1 %, se for considerado pelos preços do mesmo período, o aumento real foi de 17 %, portanto trazendo certo progresso aos direitos dos trabalhadores e uma relativa melhora de vida, e tentando dessa forma alcançar os preceitos e determinações da constituição de 1988, no que versa os direitos na área de trabalho, salário, dignidade humana e sociedade.

Junho de 2003:

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacionaldecretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). (Brasil, 2003, Lei 10.699/2003).

Em 2003, o novo presidente da república federativa do Brasil era Luiz Inácio Lula da Silva, presidente eleito democraticamente, de esquerda, que se elegeu com a bandeira de valorizar o salário mínimo, os trabalhadores, fortalecer os direitos sociais em geral, e fazer do país uma nação verdadeiramente igual e próspera, sobre a guarda da democracia e da constituição federal de 1988. Em seu primeiro ano de mandato, Lula elevou o salário mínimo de R\$ 200,00 para 240,00, após promulgar lei vinda do congresso nacional, que versava tal reajuste para 2003, foi um reajuste de 20,00%, algo próximo ao que foi dado por seu antecessor em 2001.

Maio de 2004:

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 182, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). (Brasil, 2004, Lei 10.888/2004).

Em 2004, o presidente da república lançou medida provisória, e o congresso aprovou e foi sancionado pelo presidente do congresso nacional o aumento salarial de R\$ 240,00 para R\$ 260,00, em um reajuste de 8,33%, o menor em cinco anos, desde 1999 não se via um aumento tão discreto.

Ainda em 2004, no segundo ano do governo Lula, surgiram os movimentos pela política nacional de valorização do salário mínimo, vários setores da sociedade, sindicatos, trabalhadores, políticos e simpatizantes cobraram do presidente Lula e do seu governo, a promessa de campanha para que se criasse uma política nova, efetiva e justa que reajustasse os salários além da inflação, para aumentar o poder de compra do brasileiro, e cumprir com o que está escrito na constituição federal, que versa sobre a dignidade e o bem estar social através do salário mínimo, visto que nos seus dois primeiros anos de governo os aumentos foram bem discretos, em consonância com o governo anterior. Sobre tal movimento a **DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos publicou** em março de 2008:

Em 2004, as Centrais Sindicais, através de movimento unitário, lançaram a campanha de valorização do salário mínimo. Nesta campanha, foram realizadas três marchas conjuntas em Brasília com o objetivo de fortalecer, junto ao poder executivo e legislativo, a importância social e econômica da proposta de valorização do salário mínimo. Como resultados destas marchas, o salário mínimo, em maio de 2005, passou de R\$ 260,00 para R\$ 300,00. Em abril de 2006, elevou-se para R\$ 350,00; e também, em abril de 2007, o salário mínimo foi corrigido para R\$ 380,00. (DIEESE, 2008, SEM PAGINAÇÃO).

Portanto, o movimento nacional pela valorização do salário mínimo iniciado em 2004, teve resultados de pressão em primeiro momento com reajustes mais folgados em 2005 e 2006, em que nesse período conformes as leis 11.164/2005 e Lei 11.321/2006 o salário passou no período de R\$ 260,00 para R\$ 350,00 em aumentos médios de 16 %, bem acima do reajuste de 2004. Em 2007 o salário passou de R\$ 350,00 para R\$ 380,00 sobre a Lei 11.498/2007, em um reajuste de 8,57% ainda sobre pressão da aprovação e entrada em vigor de uma nova política de valorização do salário mínimo.

Ainda sobre o movimento de valorização do salário mínimo e seus desdobramentos a **DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos** publicou em março de 2008:

Também como resultado destas negociações, foi acordado em 2007 uma política permanente de valorização do salário mínimo, até 2023. Essa política tem como critérios o repasse da inflação do período entre as suas correções, o aumento real pela variação do Produto Interno Bruto (PIB), além da antecipação da data base de sua correção - a cada ano - até ser fixada em janeiro. (DIEESE, 2008, SEM PAGINAÇÃO).

Logo ficou acordado e aprovado pelo governo, congresso nacional, e os agentes dos movimentos da política nacional do salário mínimo, em 2007 a tão sonhada política permanente de valorização do salário mínimo que curiosamente iria ao menos até o nosso presente corrente ano de 2023. Os critérios utilizados para o cálculo dos novos reajustes seriam o repasse da inflação do ano em questão quando fosse feito o reajuste, mais o aumento real da variação do PIB de dois anos antes, além da antecipação da data base de sua correção, a cada ano, até ser fixada em janeiro. Com isso, teríamos uma vitória do social, dos trabalhadores que lutaram e conseguiram um bom avanço em questão de direitos salariais, sociais e cidadão.

Década de 2000 e 2010 Pós movimento de política nacional de valorização do salário mínimo (2008 a 2018):

Março de 2008:

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 421, de 2008, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto nº art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). (BRASIL, 2008, Lei 11.709/2008).

Em março de 2008, primeiro ano com as novas regras de cálculo para reajuste do salário mínimo em vigor(variação do INPC+ Variação do PIB de dois anos antes), o presidente Lula reajustou o salário mínimo, através de medida provisória, para R\$ 415,00, um aumento nominal de 9,21 %, e um aumento real de 4,03 %.

Fevereiro de 2009 e Janeiro de 2010

Nos anos de 2009 e 2010, a nova política de reajuste do salário mínimo brasileiro continuou sendo utilizado, conforme a Lei 11.944/2009 e a Lei 12.255/2010, nesses anos o país viu seu salário mínimo ir a R\$ 465,00 e R\$ 510,00 respectivamente, com aumentos também respectivos de 12,05% e 9,68% de reajuste nominal. Com isso, o governo Lula começou com o salário mínimo em R\$ 240,00 e findou-se em R\$ 510,00, ou seja, um aumento de 112,5%, com uma inflação acumulada de 39,9%, houve assim um ganho real de **53,6%**, um Recorde para o país, que viveu nesse período uma grande sensação de bem estar, e de ter seus direitos respeitados e a construção de uma harmonia social.

Década de 2010

Na década de 2000 com o governo Lula, foi aprovada a nova fórmula para o cálculo dos reajustes do salário mínimo, a nova política de valorização. Entretanto nos primeiros anos tal medida foi aplicada, mesmo que tal proposta ainda não tivesse virado de fato lei legal em nosso país, do começo das discussões sobre tal medida em 2004, até o acordo que aprovou previamente tal medida entre governo e setores da sociedade em 2006 até 2010, passando por quatro reajustes salariais até o fim do governo Lula. Entretanto em 2011, com a nova presidente da república Dilma Vana, tal medida foi aprovada e passou a configurar de fato lei no país, que garantia a nova política de valorização do salário mínimo até 2015, posteriormente ainda em

2015, a lei foi novamente aprovada graças a iniciativa do governo e apoio do congresso, estendendo a nova política de valorização do salário mínimo até 2019.

Janeiro de 2011:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos). (BRASIL, 2011, MP 516/2010).

Ainda com a assinatura do antigo presidente da república Lula, entrou em vigor no dia primeiro de janeiro de 2011, o novo salário mínimo do governo Dilma, no qual foi usada a nova política de valorização do salário mínimo e o valor ficou fixado em R\$ 540,00, um aumento de 5,88%.

Março de 2011:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo passa a corresponder ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. (BRASIL, 2011, Lei 12.382/2011).

Em março de 2011, agora já com a presidente Dilma, a Lei nº 12.382, que finalmente dava base legal para a nova política de valorização do salário mínimo foi sancionada e essa nova política finalmente se fazia por fim uma realidade, depois de muita luta de diversos setores da sociedade, de trabalhadores, advogados e simpatizantes, por fim, depois de anos o trabalhador brasileiro teve uma pequena amostra de valorização do seu salário, não só na questão monetária, mas também na valorização jurídica, na base legal, para que dessa forma talvez se tivesse uma luz em direção a dignidade social através do salário mínimo, tão apregoada na constituição federal cidadã de 1988. Dilma aproveitou ainda a promulgação da lei para dar mais um pequeno reajuste no salário, o segundo do ano, passando de R\$ 540,00, para R\$ 545,00, em um aumento de 0,93%.

Durante seus mais de cinco anos no poder, Dilma Vana seguiu à risca a nova política de valorização do salário mínimo, e conseguiu aprovar a lei que dar base a essa política novamente em julho de 2015, garantindo dessa forma ao país tal política até 2019. Conforme os decretos leis Decreto 7.655/2011, Decreto 7.872/2012, Decreto 8.166/2013, Decreto 8.381/2014 e o Decreto 8.618/2015, durante sua gestão o salário mínimo passou de R\$ 510,00 a R\$ 880,00, em um reajuste médio de 8,17 %, uma valorização acima da inflação média de tal período, dando um ganho real ao salário e poder de compra e uma vida melhor a milhões de brasileiros.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República. “

(BRASIL, 2015, Decreto Lei 8.618/2015).

Último decreto da presidente Dilma Vana Rousseff, Sobre salário mínimo enquanto ainda era presidente da república.

Período Michel Temer:

Em 2016, A presidente Dilma Vana, passa por um processo de impeachment junto do congresso nacional, e acaba por perder seu mandato. Na linha de sucessão do país até 31 de dezembro de 2018, entra o vice presidente do país, eleito democraticamente junto com Dilma nas eleições de 2014, Michel Temer. Entretanto, antes de deixar o cargo, cerca de um ano antes, Dilma consegue junto com o congresso a renovação da lei da nova política de valorização do salário mínimo que vencera naquele ano de 2015, mas, com a nova aprovação iria até 2019 (**Lei 13.152/2015**). Com isso em Janeiro de 2017 o salário mínimo passou de R\$ 880,00 para R\$ 937,00, em um reajuste de 6,48%, já com Michel Temer no poder.

Janeiro de 2018:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.
(BRASIL, 2018, Decreto Lei 9.255/2017).

Primeiro e único decreto em relação a salário mínimo do governo Temer, visto que, o salário mínimo de 2017 seguiu as regras deixadas por Dilma em 2015 e 2016, nesse decreto reajusta o salário de R\$ 937,00 para R\$954,00, em um aumento pífio de miseros 1,81%, o menor desde a criação do plano real em mais de 23 anos. Ao final de seu governo, o salário mínimo desse período de setembro de 2016 a janeiro de 2019 passou de R\$ 880 para R\$ 998, em um reajuste nominal de 4,3 %, seguindo dessa forma basicamente o valor da inflação média desse período, sem ganhos reais ou aumento no poder de compra e qualidade de vida do trabalhador brasileiro como garante a constituição federal quando expressa sobre salário mínimo.

Período Jair Bolsonaro:

Em 2019, Jair Messias Bolsonaro, assume a presidência do país, de forma democrática, após vencer as eleições de 2018. No campo salarial, seu governo foi marcado pelo fim da política de valorização do salário mínimo que se alongava há 12 anos, o que pode ser considerado um retrocesso em termos de política salarial, de direitos trabalhistas e constitucionais, além do retrocesso social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.
(BRASIL, 2019, Decreto Lei 9.661/2019).

O aumento salarial foi o primeiro ato de todo governo Bolsonaro, através de um decreto presidencial, ele reajustou o salário mínimo brasileiro de R\$ 954,00, para R\$ 998,00, em um aumento nominal de 4,61%, bem superior ao aumento dado por seu antecessor em 2018, mas ainda inferior aos anos anteriores a temer, após política de valorização do salário mínimo.

Durante todo o seu governo, o salário mínimo foi reajustado apenas pela inflação, perdendo o ganho real dos anos e década anterior, após o governo acabar com a política de valorização do salário mínimo. Em 2020 houveram dois reajustes regidos pelas medidas provisórias de número MP 916/2019 e MP 919/2020, com aumento nominal de 4,1% e 0,58% respectivamente, é importante o destaque para o ano de 2020, pois, foi o primeiro ano em que o salário mínimo brasileiro ultrapassou os mil reais, na MP 916/2019 que elevou o salário mínimo de R\$ 998,00 para R\$ 1.039,00, que vigorou durante o mês de janeiro de 2020 e logo foi elevado mais uma vez em fevereiro pela MP 919/2020.

Em 2021, ano de plena pandemia mundial do novo coronavírus, o governo Bolsonaro reajustou o salário mínimo pela MP 1021/2020, com um aumento nominal de 5,26%, corrigido apenas pela inflação, elevando o salário de R\$ 1.045,00, para R\$ 1.100,00.

Janeiro de 2022:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.
(BRASIL, 2022, Lei 14.358/2022).

Em janeiro de 2022, início do quarto ano do governo Jair Bolsonaro, e ano de uma possível reeleição, o presidente da república federativa do Brasil, reajustou o salário mínimo em 10,16%, o maior valor em seis anos, mas, em fins de pandemia, o número correspondeu a quase inflação do período, ou seja, sem um grande aumento real, o que fez o salário passar de R\$ 1.100,00, para R\$ 1.212,00, conforme Medida provisória número MP 1091/2021.

No fim do seu governo, em 2022, o legado do governo Bolsonaro, foi apenas corrigir o salário mínimo conforme a inflação de cada ano anterior, a política de valorização do salário mínimo que na prática vigorava há 12 anos foi extinta em um retrocesso que feriu a luta dos trabalhadores brasileiros, sindicatos, direitos fundamentais trabalhistas e constitucionais, além de desorganizar em certo nível o social e a harmonia brasileira, especialmente no contexto que deu quase a totalidade do seu governo, que foi a mais séria pandemia mundial em mais de um século. No período de seu governo houve um aumento nominal médio de quase 7%.

Sobre tal período do salário mínimo brasileiro **Alvarenga Cristiano(2023)**, jornalista, diz que :

{...} Quando o Bolsonaro chegou ao poder, em 2019, acabou com a política de atrelar o crescimento do país e o aumento do salário. Com isso não há aumento real.

Em 2020, o salário foi reajustado para R\$ 1.045 e em 2021 passou a R\$ 1.100. As mudanças representaram somente a correção da inflação. Durante este período a cesta básica subiu 20% e o salário apenas 7% {...}. (ALVARENGA CRISTIANO, 2023, Jornalista).

Período Atual Novo Governo Lula (2023):

Luiz Inácio Lula da Silva voltou a ser presidente do Brasil, após, vencer as eleições de 2022, e retornou ao poder em primeiro de janeiro de 2023. Ele voltou ao poder com a promessa da retomada da política de valorização do salário mínimo, valorização dos direitos trabalhistas e constitucionais, valorização dos trabalhadores, e menor nível de desemprego, e em primeiro de janeiro do presente ano, entrou em vigor o novo salário mínimo, ainda, assinado por Bolsonaro.

Janeiro de 2023:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.
(BRASIL, 2023, MP 1143/2022).

No primeiro dia do corrente ano o salário mínimo brasileiro foi reajustado de R\$ 1.212,00, para R\$ 1.302,00, em um aumento nominal de 7,43%, um pouco acima da inflação de 2022 que ficou em 5,79 %, ainda embalado pelo ano eleitoral e os resultados das eleições.

Maior de 2023:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.”
(BRASIL, 2023, MP 1172/2023).

Ainda durante a transição de governo, em fins de 2022, o presidente Lula, já falava em um primeiro aumento dado por ele, ainda durante o ano de 2023, já que o de janeiro foi idealizado e assinado pelo presidente que estava de saída e sua equipe, Lula falava em um aumento real, além da inflação após seis anos. E em Primeiro de Maio de 2023, o atual presidente da república reajustou o salário mínimo através de medida provisória de R\$ 1.302,00, para R\$ 1.320,00, que somado ao reajuste dado pelo governo anterior no primeiro dia do ano, tivemos pela primeira vez em seis anos, um salário mínimo reajustado além da inflação, com ganho real. Nesse mesmo dia, o presidente aproveitou tal feito e fez um pronunciamento em rede nacional de rádio e Televisão, e nas palavras de seu discurso, ele disse:

"É um aumento pequeno, mas real, acima da inflação, pela primeira vez depois de seis anos".

4 SALÁRIO MÍNIMO: POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO X BEM ESTAR SOCIAL: ANÁLISE DA QUALIDADE DE VIDA ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO: ASPECTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

4.1 A IMPORTÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O BRASILEIRO

O salário mínimo é de suma importância na vida dos brasileiros, visto que, é a quantia recebida por milhões de pessoas, e em sua imensa maioria, pessoas necessitadas, que utilizam do salário mínimo para o básico do básico. Além disso quando falamos em salário mínimo, não falamos apenas em uma quantia ou necessidades, mas também de direitos, de ordem jurídica que fortalecem as interações humanas, nesse caso, no campo trabalhista, que fortalecem a sociedade em geral, através do bem estar comum, da harmonia social.

Em nosso ordenamento jurídico o salário mínimo é garantido pela constituição federal, leis trabalhistas, leis estaduais em alguns estados, e protegido pelos três poderes da república, o executivo, legislativo e judiciário que juntos trabalham para proteger e reafirmar o salário mínimo, através de atos do poder executivo, como a proposição do reajuste anual por exemplo, com o apoio do legislativo que também debate e aprova muita matéria sobre o assunto, e o judiciário que no Brasil até então vem mostrando respeito e apoio por algo tão caro a nossa constituição, como o salário mínimo.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas) 35,63% dos brasileiros ganham até um salário mínimo, ou seja, mais de um terço de nossa população ganham algo entre zero reais até o valor do salário mínimo brasileiro no ano de 2022. Ainda segundo o mesmo instituto 70,00% do país ganham até dois salários mínimos, ou seja, quase três quartos dos brasileiros, também em 2022. Em termos absolutos, 34,766 milhões de pessoas no Brasil ganham até um salário mínimo, enquanto, 30,798 milhões de pessoas ganham até dois salários mínimos, já a parcela dos que ganham mais de dois salários mínimos ficou em 32,81%, praticamente empatada com a parcela intermediária dos salários.

Com a pandemia a questão salarial no Brasil piorou e a parcela dos que ganham até um salário mínimo passou a ser a de maior frequência na população ativa, principalmente depois de junho de 2020, e a faixa intermediária dos salários (aqueles que ganham entre um e dois salários mínimos caiu, se tornando a menor, entre as três faixas analisadas pelo IBGE, ou seja, aumentou a pobreza e diminuiu a classe média, se levarmos em conta os métodos de pesquisa e avaliação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Sobre esse assunto Bruno Imaizumi economista da LCA Consultores, diz: "No geral, o trabalho ficou mais barato durante a pandemia. O mercado de trabalho brasileiro, ainda ocioso e

frágil, contribui para baixos salários porque há excesso de oferta de mão-de-obra muito barata"

Não podemos deixar de perceber também os subgrupos que estão inseridos no grupo dos que recebem até um salário mínimo por mês. São os grupos mais subjugados e marginalizados da sociedade brasileira e mundial, entre eles: negros, pobres, mulheres, pessoas com baixa escolaridade, entre outros grupos que historicamente são esquecidos e humilhados pelos grupos e classes mais dominantes. Segundo o IBGE negros e mulheres para efeito de comparação recebem bem menos que os brancos e homens, como as pessoas com maior escolaridade tem salários mais elevados que aqueles com níveis de educação mais precários. Dessa forma, quando analisamos o grupo de pessoas que são mais fortemente atingidos pelo salário mínimo, seus direitos, repercussões e o que sua falta ou presença, reajuste ou não pode significar, fica ainda mais claro a importância do salário mínimo na sociedade brasileira, seja ele individualmente no dia a dia de cada um dos brasileiros que o recebe, ou, no que ele pode significar no conjunto da sociedade.

Portanto, é inegável a importância do salário mínimo na sociedade brasileira, visto que, além de mecanismo de lei, uma forma, da lei e da justiça, garantir a justiça social, a equidade nas relações de trabalho, garantindo dignidade humana individual, que em conjunto, gera uma paz e harmonia social, o salário mínimo também exerce papel importante politicamente, visto que, é um dos mais importantes, ou quem sabe, o mais importante elo entre os atos de governo e legislatura e a população de nosso país, pois, como vimos, uma boa parte da população sobrevive com apenas até um salário mínimo, e a imensa maioria dos brasileiros vivem com no máximo dois salários mínimos, dessa forma, os políticos eleitos democraticamente, geralmente, colocam um olhar especial sobre o salário mínimo, assim como os deputados e senadores, que procuram popularidade, dessa forma essa imensa maioria da população pode e cobram seus direitos junto a lei e a política.

Sobre a importância do salário mínimo para o país, a Deputada Federal Maria Arraes, pelo SD-PE e vice-líder do governo atual na Câmara, diz:

Como principal instrumento de distribuição de renda no Brasil, o salário mínimo é essencial para garantir progresso e equilíbrio ao ecossistema socioeconômico. Somente com uma política adequada, poderemos criar um País mais justo, próspero e desenvolvido para todas e todos os brasileiros. (ARRAES MARIA, 2023, Deputada Federal).

4.2 SALÁRIO MÍNIMO: CONSTITUIÇÃO E BEM ESTAR DOS BRASILEIROS INDIVIDUAIS E COMO SOCIEDADE

A ideia de salário mínimo nasceu mundialmente como uma forma de regular o valor pago para aqueles que vendessem sua força de trabalho, em princípio, totalmente sem regras e sem uma visão social atrelada a tal criação, o salário tinha função tão somente formal. Com o passar das épocas e com sua chegada no Brasil, o caminho foi longo, mas, o salário mínimo foi tomando forma, espaço na sociedade, em discussões, os trabalhadores se organizaram, o direito positivado se alargou e ganhou cada vez mais espaço e importância, os políticos começaram a ver capacidade de ganho eleitoral e populístico dele, e muito o salário mínimo foi evoluindo, passando de apenas um acordo entre empregados e patrões para algo visto como direito de fato, e não só direito trabalhista a um salário pela venda da força do trabalho, mas também um direito social que mescla direito individual e coletivo, um direito objetivo, mas também um direito de princípios humanístico e sociais claros, um direito que eleva o trabalhador e sua família como pessoa humana digna, e tenta através desses passos formar uma sociedade mais harmoniosa e igualitária. Tal Direito é elencado algumas vezes em nosso ordenamento jurídico: Na constituição federal de 1988, a constituição cidadã, o salário mínimo aparece em seu art. 7º, em que determina o salário mínimo como um direito fundamental, que deve garantir uma vida digna aos trabalhadores brasileiros e sua família, ser unificado em todo o território nacional, e ter reajustes periódicos para garantir o seu poder aquisitivo. A constituição cidadã elenca ainda as áreas mínimas da vida em sociedade e individual que esse salário deve abarcar, como, por exemplo, alimentação e moradia. Os legisladores de 88, assim como todos os agentes que de uma forma ou outra lutaram para que tivéssemos uma constituição com direitos sociais tão amplos e claros, basearam o capítulo de direitos sociais, e o artigo de salário mínimo, claramente em princípios importantes do direito brasileiro, como, um dos mais famosos e necessários atualmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, e que desse, derivaram os princípios gerais do salário em direito do trabalho, como podemos citar, os princípios da Irredutibilidade, inalterabilidade, Impenhorabilidade, Intangibilidade, Proporcionalidade e de não retenção. Todos esses princípios guardam a semelhança entre si de proteção ao salário, ao trabalhador e dessa forma da harmonia social que um emprego e salário digno pode oferecer a sociedade, formando assim uma sociedade feliz com dignidade humana e social.

Nesse mesmo sentido, a CLT(Consolidação dos direitos do trabalho), determina o salário mínimo como:

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (CLT,1943, art.76).

Portanto, podemos observar, que a CLT, tomou o mesmo rumo da constituição cidadã federal de 1988, quando se fala em salário mínimo. Com uma visão progressista e humanística do assunto, a CLT versa sobre salário mínimo, com a preocupação de pensar na vida do trabalhador, no necessário para que se tenha uma vida minimamente digna, para que portadores de renda em salário mínimo possam viver em dignidade socialmente e dessa forma a sociedade funcionaria de forma calma e organizada.

Internacionalmente, o salário mínimo, e essa visão de dignidade ao trabalhador e valor mínimo para uma sobrevivência justa, também é muito debatido, respeitado e positivado, como exemplo, a OIT(Organização internacional do trabalho), que versa:

Segundo a OIT, o salário mínimo constitui o piso da estrutura salarial dos mercados de trabalho e se destina a proteger os trabalhadores que estão na base da pirâmide salarial. A OIT elaborou três convenções sobre o SM, a saber: a Convenção 26, em 1928, a 99, em 1951 e a 131, em 1970. O Brasil ratificou e assinou as três convenções, em 1957 (primeira e segunda) e em 1983 (terceira)(DIEESE, 2015, p.3).

Longo se ver a preocupação da OIT, em proteger o trabalhador e seu salário. É notório que como elo mais fracasso nas relações de trabalho, e na sociedade como pessoas que sobrevivem com salário mínimo, o trabalhador e o salário mínimo devem ser protegidos e terem regras claras de funcionamento, leis e reajustes periódicos, assim como preocupação mundial, como a OIT, que faz esse trabalho e enxerga a questão como de fato universal, visto que, 90 % dos seus membros, utilizam e têm regras claras para o salário mínimo em seus territórios.

Ainda sobre o assunto, a OIT argumenta:

A Convenção 131 e a Recomendação 135 da OIT mencionam que o SM é um elemento central de qualquer política pública de combate à pobreza, promoção do desenvolvimento econômico e do bem-estar social, particularmente nos países em desenvolvimento (DIEESE, 2015, p.3).

Nesse ponto, a OIT, determina, que o salário mínimo é um dos protagonistas das políticas pública de combate a pobreza, promoção do desenvolvimento econômico e do bem-estar social , em países em desenvolvimento. Ponto importante, visto que, o Brasil é um país considerado em desenvolvimento e segundo esse ponto, o que corrobora as leis nacionais, o salário mínimo deve ser valorizado e defendido em nosso país, como um agente capaz de transformações sociais positivas.

Dessa forma:

Nenhuma sociedade pode ser verdadeiramente próspera e feliz se a grande maioria de seus membros for pobre e miserável. Além disso, não é mais do que justo que aqueles que alimentam, vestem e proveem de moradia toda a nação tenham uma parte tal do produto de seu próprio trabalho de modo que eles mesmos estejam satisfatoriamente bem alimentados, vestidos e providos de moradia (Adam Smith, em A Riqueza das Nações, de 1776)". (Extraído de DIEESE, 2015: p.7)

4.3 BEM ESTAR DOS BRASILEIROS ANTES E DEPOIS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO: COMPARATIVO

Segundo o Dicionário Michaelis(2023), Bem Estar se conceitualiza por :

1 Estado de boa disposição física; satisfação das necessidades físicas e espirituais: “E, com um aspecto regalado, deixava-se ficar prostrada na cadeira, entorpecida no bem-estar do seu estômago”.

2 Sensação agradável de segurança, conforto, tranquilidade: “Numa súbita exaustão onde havia certa volúpia e bem-estar, deitou-se no leito dos hóspedes [...]”.

3 Condição material confortável, com haveres suficientes para a comodidade da vida; conforto material, prosperidade: “Dá-lhe luz, luxo, bem-estar, comodidade e até impressões selvagens no adejar das árvores e no trinar dos pássaros [...]”.

Logo, a noção de bem-estar está ligada diretamente a Idéia de satisfazer necessidades humanas, seja lá de que ordem for que ao serem supridas, dar ao espírito humano a sensação de segurança, conforto e/ou tranquilidade, e em sua última definição, temos aquela que mais se aproxima do que determina o direito brasileiro quando o assunto é salário mínimo, a comodidade da vida, com haveres suficientes para que os cidadãos desse país tenham uma sobrevivência digna através de seu trabalho e salário.

Esses haveres mínimo-suficientes para o bem-estar dos brasileiros são elencados mais precisamente pela constituição federal de 1988 e pela CLT (Consolidação das leis trabalhistas). O Rol que apresenta a constituição é um rol mais amplo que determina:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social [...]. (BRASIL, 1988, art, 7).

Dessa forma, o salário mínimo deve ser capaz de suprir as necessidades do trabalhador e seus familiares no que se refere a moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Seguindo essa lógica, e pensando na qualidade de vida dos brasileiros antes e depois da política de valorização do salário mínimo, podemos pegar, ao menos, um desses parâmetros e comparar-los, para se ter uma noção, se de fato a vida dos brasileiros mudou para positivo de alguma forma, e se o bem-estar e a harmonia social do país de fato caminhou durante o período de uma suposta valorização, e como parâmetro, podemos usar o critério cesta-básica para tal comparação e tirada de conclusões, visto que, a alimentação é uma necessidade primária da vida humana, e da qual é utilizada a maior parte do salário dos trabalhadores que recebem o mínimo.

Cesta- Básica:

Segundo o Dicionário Online de Português(2023), Cesta-Básica se Caracteriza por:

“ Conjunto dos produtos de necessidade básica para que uma família sobreviva durante um mês, tem seu preço monitorado por instituição responsável por índices econômicos: índice da cesta básica aponta alta no preço do feijão.”

“ Cesta de produtos de necessidade básica destinada ao consumo mensal de uma família de quatro pessoas; normalmente contém alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal e de limpeza: para a maioria das famílias, a cesta básica não dura até ao final do mês.”

Dessa forma, cesta- básica é o conjunto de produtos mínimos para a sobrevivência de uma pessoa/família em produtos alimentício, de higiene pessoal e de limpeza que ao menos deveria durar por um mês, o que quase sempre não dura.

Valor do Salário Mínimo x Cesta- Básica : Antes da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Década de 90:

De 1995 até 1999, o salário mínimo variou de R\$100,00 a R\$ 136,00. O que significava o poder de compra de 1,02 cesta-básica em 1995 a 1,25 em 1999 no estado de São Paulo, o que representou uma pequena evolução durante a década de 90, sobre o governo Fernando Henrique, anteriormente a política de valorização do salário mínimo.

Década de 00(2000 a 2006):

Do início da década de 2000 até seus meados, o Brasil passou por uma troca de poder, e uma ameaça de volta da inflação que apesar de assustar, não chegou aos números assombrosos da década anterior, entre 2000 e 2006 tivemos o ano de 2004, segundo ano do primeiro mandato de Lula, no qual explodiu o movimento pela política de valorização do salário, que só passou a ser implementada pelo presidente em 2007. Entre 2000 e 2006 o valor do salário mínimo variou de R\$ 151,00 a R\$ 350,00, o que significava o poder de compra de 1,28 cesta-básica em 2000 para 1,91 cesta-básica em 2006 no estado de São Paulo, o que representou um avanço muito bom em relação a segunda metade da década anterior, muito por causa do controle inflacionário ao caminhar para o meio dessa década.

Dessa forma, em 12 anos, da criação do plano real(1995) a 2006 último ano de reajuste salarial sem uma regra calcada na política de valorização do salário mínimo, houve avanços, mesmo após o sucesso estrondoso inicial do plano real , passando por sua desvalorização e ameaça da volta da inflação no final da década de 90 até o início da década de 2000 , até a volta da sua valorização e queda do índice de inflação ao caminhar para o meio da década de 2000, o brasileiro viu o seu poder de compra em relação a cesta-básica, direito essencial a alimentação, quase dobrar, mesmo sem ainda ter uma política e um método claro de reajuste por uma política nacional de valorização do mínimo.

Valor do Salário Mínimo x Cesta- Básica : Após a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Década de 00(2007 a 2010):

Esse período da história do país, seu salário mínimo e dos direitos dos trabalhadores, foi marcado pelo segundo governo de Lula e por a implementação da política de valorização do salário mínimo, ainda de maneira inicial e sem previsão legal clara, mas, já tendo base de cálculo que mais tarde seria de fato aprovado pelo congresso nacional e sancionado pelo presidente da república. Nesse final de década e início da política de valorização do salário mínimo, o salário mínimo passou de R\$ 380,00 a R\$ 510, já o poder de compra dos brasileiros que ganham o salário mínimo em relação a cesta básica passou de 1,93 cesta-básica em 2007 a 2,06 cestas-básicas em 2010 na cidade de São Paulo. Houve aqui também um avanço, mesmo que curiosamente menor que os da primeira parte da mesma década e da segunda parte da década de 90, entretanto, terminando a década com o maior poder de compra que um salário mínimo no país já foi capaz de compra em cestas-básicas, no caso, na cidade de São Paulo segundo o IBGE.

Década de 2010(2011 a 2019):

Nessa década se destaca o primeiro e o segundo mandato da primeira mulher presidente do país, Dilma Vana Rousseff, sua queda do poder, e a ascensão do seu vice presidente ao cargo mais alto do poder executivo. Foi no governo de Dilma que por fim a política nacional de valorização foi aprovada pelo congresso e sancionada por ela entre os anos de 2011/2012. Durante toda essa década o salário mínimo passou de R\$ 540,00 a R\$ 998, e seu poder de compra em relação a cesta-básica passou de 2,03 cestas-básicas em 2011 para 2,04 cestas-básicas em 2019 na cidade de São Paulo, ou seja, uma verdadeira estagnação em uma década, havendo pouco avanço nesse sentido, mesmo o salário mínimo tendo ganhos reais nesse período, entretanto, o poder de compra do salário mínimo ainda estava em um dos seus melhores momentos na série histórica.

Década de 2020(2020 a Atualidade)

No decorrer da década presente, já tivemos o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, que acabou com a política de valorização do salário mínimo, voltando a dar reajustes apenas pela inflação do ano anterior, e nesse ano(2023), temos o terceiro mandato do presidente Lula e a tão prometida volta da política de valorização do salário mínimo parece acontecer. Entre os anos de 2020 e 2023, o salário mínimo variou de R\$ 1.045 a R\$ 1.320, nesse período,

tivemos o poder de compra em 1,58 cesta- básica em 2020 a 1,66 cesta-básica atualmente na cidade de são paulo. Nessa década com um fim da valorização do salário mínimo, sentimos uma brusca queda a níveis vistos antes apenas em 2004 e anos anteriores, justamente no início das manifestações pela política de valorização do salário mínimo, e assim foi durante os anos de 2020,2021 e 2022, e atualmente sentimos com a aparente volta da política nacional do salário mínimo, o seu poder de compra em relação a cesta básica voltar a subir, mas, ainda em índices muito inferiores a segunda parte da década de 2000 e toda a década de 2010. É bom lembrar, que nossa década atual além da retirada da política de valorização do mínimo, também foi marcada por uma pandemia mundial, que matou milhões de pessoas no mundo inteiro e de milhares aqui em nossa país, que afetou a vida das pessoas, a economia mundial e nacional e encareceu os preços em praticamente todos os setores da vida em sociedade.

Dados desse Tópico:

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas)

DIEESE (*) médias anuais da cesta básica de São Paulo e salário mínimo.

Evolução do Salário Mínimo no Brasil entre os anos 1995-2012. Fonte: IBGE (Inflação IPCA), DIEESE (Cesta Básica), Revista Exame (PIB).

Sites de Onde Foram Tiradas as Legislações nessa Pesquisa Apresentada :

<https://www.ipea.gov.br/portal/>

<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>

<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes>

<https://www.normaslegais.com.br/>

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O salário mínimo teve seu nascimento e ao longo dos tempos, das nações, do amadurecimento do povo e do direito, teve suas raízes alongadas e melhor determinadas. Se no início, o salário mínimo nasceu apenas como uma forma de se regular a venda da força de trabalho de certos trabalhadores a certos patrões(o que também não deixa de ser um avanço no direito), ao passar dos tempos, o salário mínimo ganhou certo protagonismo no direito do trabalho e na vida dos trabalhadores, e na consciência dos políticos em geral, que começaram a entender que apenas através de muito trabalho digno e como consequência também um salário mínimo digno, é que teríamos cidadãos felizes e justificados na esfera social, e que apenas isso, em conjunto seria capaz de realizar a tão sonhada paz e harmonia social, e só dessa forma qualquer país seria uma nação verdadeiramente rica e feliz.

No Brasil, o processo se deu de igual forma, com uma introdução lenta, duvidosa e que não buscava valorizar os trabalhadores, ao longo do tempo se foi mudando a situação, primeiro como uma forma de busca por popularidade de certos políticos e mais tarde com um lento mais progressivo caminhar do direito, em direção a um olhar humano em relação ao trabalho e aos trabalhadores, constituição atrás de constituição, governo atrás de governo, e até mesmo uma ditadura, o país remou rumo ao progresso em meio a muitas lutas sociais, de diversos setores da sociedade como o sindical e o do direito , até que alcançamos aquilo que de mais moderno e humano já tivemos em nosso país em relação ao social, abarcando o salário mínimo e o trabalhador brasileiro, a constituição federal de 1988.

A constiuição federal de 1988 é ainda hoje nossa constituição atual, e de tão democrática e social , ganhou o apelido de constituição cidadã. Ela nasceu ao fim de uma ditadura militar e em meio ao euforismo do país com a volta da democracia, foi uma constituição extremamente debatida e pensada por diversos setores da sociedade da época. Dentro de seus capítulos, nossa constiuição atual revela o tópico dos direitos sociais, e dentro desse tópicos, temos os artigos e incisos que versam sobre o salário mínimo.

O salário mínimo na constituição federal, é visto como um direito social fundamental, ao qual todo trabalhador brasileiro tem direito, e que seu valor deve ser reajustado em tempos periodicos e esse valor tem que fornecer ao trabalhador, o mínimo dos direitos fundamentais do cidadão brasileiros como pessoa: de moradia, passando por alimentação, desaguando em previdência social, tal visão da constituição federal se dar ao seu caráter principiologico, em que através de principios claros, ela tenta defender sempre os cidadãos de maneira igual, mas sempre protegendo os mais fracos socialmente, em uma demonstração de igualdade, mas principalmente de equidade, e no caso do capítulo dos direitos sociais, em especial, no que estampa o salário mínimo vemos claramente a atuação do principio da dignidade da pessoa humana ,assim como

proteção a família e os demais princípios de ordem de paz e ordem social.

Desse pano de fundo, nasceu a curiosidade de analisar se tais princípios e determinações da constituição federal de 1988 em relação ao salário mínimo, vinha sido cumprida, ou ao menos tentada pelas autoridades a quem de direito desse país, e para tal, nada melhor que entender a evolução de salário no que diz respeito ao que a constituição federal chama de aumentos periódicos, entendendo sua linha de tempo, suas legislações base de aumento anual, as formas de publicação desses decretos ou leis, e terminando no campo social, verificando se tais ações surtiram ou não efeito, e se, a qualidade de vida dos brasileiros de fato melhorou com a aplicação ou não do que determina nossa constituição sobre tal assunto.

O que foi verificado, foi que a história do salário mínimo no Brasil foi uma história de lutas e dores, vitórias e derrotas, em meio a atuação e a muito trabalhador de um povo trabalhador e valente. Foi possível perceber que do início da sua implantação até a constituição de 88, pouco ou nenhum avanço tivemos e que a constituição federal sim foi um divisor de águas no Brasil, quando falamos de salário mínimo. Após a sua promulgação, especialmente após o plano real, que mudou o rumo positivamente da economia do país, verificamos uma evolução extraordinária do salário mínimo no país, antes e depois da política de valorização, o salário mínimo após a constituição de 88, teve respiro na década de 90 com a melhora da economia e com um reajuste já um pouco melhor que décadas anteriores.

Entretanto, é notório, que após a política de valorização do salário mínimo, houve um salto no ganho real dos brasileiros, e em consequência uma melhora na qualidade de vida. Ao analisarmos os dados do salário mínimo x cesta básica podemos perceber que a valorização do salário mínimo manteve o poder de compra dos brasileiros mesmo em períodos complicados da economia, e sua retirada em nossa história recente levou o país ao pior patamar em relação ao poder de compra de alimentos em praticamente vinte anos.

Em outras áreas tão importantes e determinadas como essenciais por nossa constituição como a moradia, lazer, educação, saúde entre outras, também foi registrado melhoras significativas através do salário mínimo e das políticas de financiamento que os últimos governos fizeram para o grupo de pessoas que ganham um ou dois salários mínimos.

Dessa forma, fica claro que sim, a política de valorização do salário mínimo cumpriu seu papel em melhorar a vida dos brasileiros e tentar nos levar para mais perto do que determina o direito, no que diz respeito a igualdade, equidade e ao social.

É notório ainda que tal política, apesar de ser um avanço, ainda não é o que devemos ter como ideal de política para o salário mínimo, visto que, para alcançarmos o que temos direito e determina nossas leis, o salário mínimo ainda está em um patamar muito distante do que seria considerado importante, essencial para chegarmos a glória de ser de fato um estado democrático de direito pleno em harmonia social, igualdade e equidade entre os irmãos de pátria.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto. **O Salário e sua Função Social: a valorização da pessoa humana como fundamento para a justiça social e o desenvolvimento econômico.** Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/1_Mundializacao/o-salario-e-sua-funcao-social.pdf. Acesso em: 10. Mai. 2023.

BRANCO, Ana Paula Tauceda. **A colisão de Princípios Constitucionais no Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, 1943.

BRASIL. Ministério da Mulher. **A Importância da Política de Valorização do Salário Mínimo para as Mulheres.** Brasília: Ministério da Mulher, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/a-importancia-da-politica-de-valorizacao-do-salario-minimo-para-as-mulheres>. Acesso em: 18. Mai. 2023.

BRASIL. Presidente, 1995- (F.H Cardoso) **Fatos e Dados sobre o Brasil do Plano Real.** – Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação, 1995.

COSTA, Liliane Regina Santos. **A Política Salarial: Salário Mínimo Como Instrumento de Distribuição Renda no Brasil.** Maranhão, 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_870_8705cbaa73c2e7a5.pdf . Acesso em: 20. Jan. 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores.** 18 ed. São Paulo : LTr, 2019.

DIEESE. **A importância da política de valorização do salário mínimo e a urgência de renová-la.** São Paulo: DIEESE, 2019.

DIEESE. **Em maio, custo da cesta diminui em 11 capitais.** São Paulo: DIEESE, 2023.

DIEESE. **Salário mínimo: Pela Manutenção da valorização.** São Paulo. DIEESE, 2020

DIEESE. **Política de Valorização do Salário Mínimo: aplicação da MP 421 em 1º de março.** São Paulo: DIEESE, 2008.

DIEESE. **Salário Mínimo Constitucional.** São Paulo: DIEESE, 2005.

DIEESE. **Salário Mínimo: instrumento de combate à desigualdade.** São Paulo: DIEESE, 2010.

DIEESE. **Salário Mínimo: instrumento de valorização do trabalho, combate à pobreza e à desigualdade.** São Paulo: DIEESE, 2015.

ESCOLA, Equipe Brasil. "Salário Mínimo"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/economia/salario-minimo.htm>. Acesso em 04 de maio de 2023.

FERREIRA, Raul Gil Salvador. **Qual a origem do salário mínimo?**. JusBrasil,2020. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/qual-a-origem-do-salario-minimo/795235367>. Acesso em: 15. Jun. 2023.

FLORES, Paulo. **A Política de Salário Mínimo no Brasil, 1995 – 2016**. São Paulo,2017.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Dignidade do Trabalhador. Um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra**. São Paulo: LTr, 2007.

IPEA. **A década inclusiva (2001-2011): desigualdade, pobreza e políticas de renda**. Comunicados do Ipea, n 155, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, Frederico Luiz Barbosa de. **Salário mínimo no Brasil. A luta pela valorização do trabalho**. 1 ed. LTr Editora, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**- 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. **O Direito Fundamental ao Salário Mínimo Digno: Uma Análise à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte,2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, 1932- **O salário**- Ed. fac-similada. - São Paulo: LTr, 1996.

NERI, Marcelo. **O Reajuste do Salário Mínimo de Maio de 1995**. Ipea,1997. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/ibre/cps/artigos/Notas_Tec/1997/NT_O%20Reajuste%20do%20Salario%20Mínimo%20de%20Maio%20de%201995.PDF. Acesso em: 08. Jun. 2023.

OSADA, Rodrigo Pansanato. **Salario Mínimo Versus Desigualdade de Renda no Brasil**. Orientador: Jose Dari Krein . 2008. TCC(graduação) - Curso de Econômia, Instituição: Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia., Campinas, 2008.

Política de Valorização do Salário Mínimo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Uu54ROqVBd8> Acesso em: 04 Mai. 2023.

Política do salário Mínimo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z1e-e7lcoo&pbjreload=101> Acesso em: 10 Jun. 2023.

ROMAR, Carla Teresa Martins. *Direito do Trabalho Esquematizado*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.